PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO PARANÁ

LEI Nº20/75

SÚMULA:

INCLUI NO QUADRO URBANO DA CIDADE ÁREA QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluido no Quadro Urbano da cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Loteamento "VILA SÃO PAULO",- com área de 13.769,70 (treze mil, setecentos e secenta e nove metros e setenta centímetros) de propriedade do Senhor ESTEVÃO REDER E SUA MULHER, parte do Lote de - Terras nº13-E, situado na Gleba Barra Preta, neste Município.

ARTIGO 2º -A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS"DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO.

Alzemiro Francisco Rech
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ